



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Francisco Valternilo Santiago Ribeiro | | |
| EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Valternilo Santiago Ribeiro, em escola estrangeira. | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 08184945-1 | PARECER Nº 0336/2008 | APROVADO: 04.07.2008 |

I – RELATÓRIO

Francisco Valternilo Santiago Ribeiro solicita deste Conselho, no processo nº 08184945-1, a homologação da equivalência dos estudos que ele fez no “Istituto Professionale di Stato per L’Industria e L’Artigianato” “Moretto”, na Itália, aos do sistema de ensino brasileiro.

O requerente anexa o histórico escolar original e traduzido para a língua portuguesa, bem como o Diploma “atestando os resultados do exame de estado e do fim dos resultados secundários de Técnico das Indústrias Eletrônicas”.

Justifica-se a falta da autenticação do Consulado Brasileiro por informação via internet.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim decide: “Art. 4º Diplomas ou Certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências da Resolução supracitada, o voto é no sentido de que este Conselho homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco Valternilo Santiago Ribeiro, na Itália, e considera como concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0336/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE